



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"

CÓPIA DO ORIGINAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A.M.M MORENO CONSULTORIA E COMÉRCIO ME NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, o **PREFEITURO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.M.M MORENO CONSULTORIA E COMÉRCIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.457/0001-09, com sede na Rua José Francisco Leonel, nº 190, Vila Maria, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, CEP: 17.440-150, neste ato representada por seu representante legal, (a) Sr(a). **ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.534.685-2 /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 420.555.408-74, residente e domiciliado na Rua João Jacinto de Siqueira, 187, Vila Maria, CEP 17.440-152, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 014/2025, Dispensa nº. 007/2025**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em tecnologia da informação, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.146 de 26 de julho de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA **DA BASE LEGAL**

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



O valor do presente contrato será de **R\$47.880,00** (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual.

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA **DO PRAZO**

O prazo da presente contratação será contado de 25 de Fevereiro de 2025 até 25 de Fevereiro de 2026.

CLAUSULA QUINTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

25 - Ficha (Próprio)

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

04.122.0045.2003.0000 - MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO.

110.000-0 0100

CLAUSULA SEXTA **DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e ex-pressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91


"Simpatia do Centro Oeste"



Alvinlândia-SP, 25 de Fevereiro de 2025.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
CONTRATANTE



A.M.M MORENO CONSULTORIA E COMERCIO
ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1- NOME: Ataliba José Soares Guerra
RG N.º R.G. nº 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56

2 -NOME: João Luiz de Lima Scapazza
RG N.º R.G. nº 57.025.038-9-SSP/SP



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP

CONTRATADO: A.M.M MORENO CONSULTORIA E COMERCIO

CONTRATO Nº(DEORIGEM): 007/2025

OBJETO: "contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em tecnologia da informação pelo período de 12(doze) meses, conforme descrito no termo de referência em anexo".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 25 de Fevereiro de 2025.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ADQUIRENTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO
Cargo: EMPRESARIO
CPF: 420.555.408-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADQUIRENTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE GABINETE
CPF: 273.686.408-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**
Nome: JOÃO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA
Cargo: ESCRITURARIO I
CPF: 462.679.378-95

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATADA: ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO
CNPJ Nº: 26.942.457/0001-09
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
CNPJ Nº: 44.518.405/0001-91
CONTRATOS Nº (DE ORIGEM): 007/2025.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, OU SEJA ATÉ 25/02/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em licitações e contratos administrativos (para consultoria administrativa específica em compras, licitações e contratos), e emissão de parecer jurídico verbal e por escrito, a este município de Alvinlândia, com 01 (uma) visita in loco semanal, e disponibilidade de horário para atendimento via telefone, fax e e-mail, pelo período de 12 meses.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Alvinlândia, 25/02/2025.

RESPONSÁVEL: Antônio Ferreira de Moraes Junior

Cargo: Prefeito Municipal

e-mail: Administracao@Alvinlândia.sp.gov.br

Assinatura: _____